



SINDHOSP/SL

Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde em São Luís - MA

CNPJ: 23.703.333/0001-82

Av. Colares Moreira, s/n, Ed. Business Center, Sala 1026, Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-180. Fone: (98) 3101-1111. E-mail: sindhosp@oi.com.br



SEEMA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIA DE 1º DE JUNHO DE 2018 A 31 DE MAIO DE 2019, CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS - SINDHOSP/SL E O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO - SEEMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES: A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada entre o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS - SINDHOSP/SL**, representante da categoria patronal, com endereço na Av. Colares Moreira, Qd. 32, Ed. Business Center, Sala 1026, Renascença, inscrito no CNPJ sob o n. 23.703.333/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Pedro Wanderley de Aragão, brasileiro, cearense, casado, médico, CPF nº 055.904.853-04, Carteira de Identidade nº 71541 SSP-MA, com domicílio na Av. Grande Oriente, Qd. 47, nº 23, bairro Renascença, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65075-180, e o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO - SEEMA**, representante da categoria profissional, com endereço na Avenida Beta, nº 10-A, sala 13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas, CEP: 65072-120, São Luís, Maranhão, CNPJ nº 11.761.812/0001-76, neste ato representado por sua Presidente, Ana Léa Coelho dos Santos Costa, brasileira, Enfermeira, CPF **XX**, RG **XX**, com endereço na **XX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: As normas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho abrangerão todos os Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde no Município de São Luís, dos quais fazem parte os hospitais, clínicas, casas de saúde, clínicas médicas de quaisquer especialidades, clínicas odontológicas, clínicas psiquiátricas, casas de repouso, laboratórios, cooperativas de serviços médicos e demais estabelecimentos relacionados com assistência à saúde em geral em atividade na cidade de São Luís, e seus respectivos empregados, sindicalizados ou não, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Laboral, quais sejam, enfermeiros e enfermeiras.

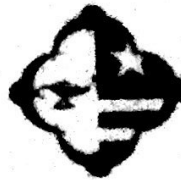


SINDHOSP/SL

Sindicato dos Órgãos, Equipamentos e Prestadores de Serviços de Saúde em São Luís

CNPJ: 23.702.333/0001-82

Rua do Comércio, s/n, 66111-100, São Luís, MA, Brasil
E-mail: sindhosp@sl.sind.org.br Fone: (98) 3227-4433 Fátima e Fátima



SEEMA

SINICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO

CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um ano, compreendido entre 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, prevalecendo sobre a lei naquilo que dispuser quanto às matérias elencadas no art. 611A da CLT ou outras não vedadas pelo ordenamento jurídico, observada a impossibilidade de disposição sobre o rol constante no artigo 611B da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de vigência da presente Convenção, suas cláusulas e condições não se prorrogam, não se integrando aos contratos de trabalho em andamento, caducando as matérias e itens que não venham a ser repactuadas em novo instrumento coletivo, nos termos do artigo 613, § 3º, da CLT, que veda a ultratividade das convenções e acordos coletivos.

Alto

CLAUSULA QUARTA - DATA BASE: As partes fixam a data base da categoria em 1º de junho.

CLAUSULA QUINTA - PISO E REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de junho de 2018, o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$ 2.159,64 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). 5%

18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores que percebem salário mensal acima do piso salarial acordado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste em 1º de junho de 2018 será de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento). 5%

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá redução dos salários já pagos anteriormente à presente Convenção, ainda que superiores ao piso ora fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As regras salariais previstas nesta cláusula serão imediatamente implantadas no mês de JULHO/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento das diferenças salariais decorrentes da sua aplicação atinentes ao mês de JUNHO/2018 será quitado na folha de pagamento de competência JULHO/2018.

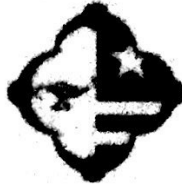


SINDHOSP/SL

Sindicato dos Estabelecimentos Hospitalares
de Serviço de Saúde em São Luís

CNPJ: 23.703.333/0001-82

Sede: R. Cônego Abadeiro, 114 - Fátima - Maranhão - CEP: 650-780-1
Maranhão - Cx. Postal: 661 - São Luís - MA - Fone/Fax: (98) 3277-6421 - E-mail:
sindhosp@uol.com.br - www.sindhosp.org.br - Página 4 - PÁGINA 01



SEEMA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

PARÁGRAFO QUINTO: Os Estabelecimentos de Saúde que tenham antecipado, em favor dos seus empregados, parte do reajuste ora fixado quanto ao piso salarial e aos salários dos trabalhadores que percebem salário mensal acima do piso salarial, deverão pagar apenas a diferença obtida entre o que foi antecipado e os valores e percentuais ajustados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma estipulada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL: Não serão permitidos descontos salariais por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou de recusa em apresentação do objeto danificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO: Ficam reconhecidas as jornadas e escalas previstas e permitidas pela Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como todas as jornadas de trabalho em escalas que contemplem turnos de 12 (doze) horas de duração em regime de compensação, sob quaisquer formas, dentre as quais, mas não exclusivamente:

- a) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) as de 6 (seis) horas de trabalho de segunda a sexta e 12 (doze) horas no fim de semana, em sábado ou domingo, alternando a cada semana;
- c) M-M-SN: escalas de 6 (seis) horas de trabalho pela M - manhã em 02 (dois) dias consecutivos, mais um dia de SN - serviço noturno de 12 (doze) horas, seguidos de 02 (dois) dias de descanso;
- d) T-T-SN: Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela T - tarde em 02 (dois) dias consecutivos, mais um dia de SN - serviço noturno de 12 (doze) horas, seguidos de 02 (dois) dias de descanso;
- e) T-M-SN: Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela T - tarde, 6 (seis) horas de trabalho pela M-manhã no dia seguinte e um dia de SN- serviço noturno de 12 (doze) horas, seguido de 02 (dois) dias de descanso;

Não aplicar



SINDHOSP/SL

Sindicato dos Estabelecimentos Privados
de Saúde do Estado do Maranhão

CNPJ: 23.703.333/0001-82

Rua: Av. Carlos Moreira, nº 4, Def. Maranhão, Sala 201-A,
Ananias (op. 6507) - São Luís - MA, Brasil - CEP: 65.043-110. E-mail:
sindhosp@sl.com.br www.sindhosp.com.br Fone: 3383-6633



S E E M A

SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

f) ~~SD-SN-DDD-SD: Escala de SD- serviço diurno de 12 (doze) horas, seguido de SN- serviço noturno de 12 (doze) horas, seguido de 03 (três) dias de descanso, seguido de SD - serviço diurno de 12 (doze) horas e assim por diante;~~

g) ~~aquelas de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão implantar intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 6 (seis) horas, nos termos do art. 611-A, III, da CLT, respeitando-se o limite jornada diária a ser praticada pelo empregado, nos termos da CF/88, da CLT, da presente Convenção Coletiva e de eventual acordo individual entre empresa e empregado.

CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO DE PONTO: Os estabelecimentos com mais de 10 empregados são obrigados a controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que pode ser feito por meio de sistema de registro manual, mecânico ou eletrônico, dentre os quais sistema informatizado utilizado pelo empregado em seu labor que possua a funcionalidade de registro de início e paradas, sendo obrigatória a anotação ou registro da hora de entrada, saída e pausas, podendo haver pré-assinalação do período de repouso (intervalo intrajornada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ausência de assinatura do trabalhador nos registros de ponto não compromete a sua validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, seja de forma regular, seja de forma eventual, o horário do empregado constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder (que pode ser expedida contemplando apenas o turno de trabalho, o dia, a semana ou o mês) e será anotado em registro, que pode ser manual, mecânico ou eletrônico, inclusive na própria ficha ou papeleta.

CLÁUSULA NONA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO: É permitido às empresas e seus empregados estabelecer, por acordo, a redução da jornada de trabalho, com a respectiva redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, não podendo o salário, ao final, ser

DESTINADO

A



SINDHOSP/SL

Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores
de Serviços de Saúde em São Luís

CNPJ: 23.703.333/0001-02

Rua 14, Colônia Marinho, Ed. 604, Montecarlo, Sítio 200-2,
Ananias, Cap. 65025-460, São Luís-MA, Fone/Fax: 431 527-4433, E-mail:
sindicato@sindehosp.com.br ou sindehosp@sindehosp.com.br - Página 27/28/2018



SEEMA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

inferior ao piso salarial vigente, exceto quando se tratar da adoção de regime de tempo parcial, *mediante homologação do Sindicato Laboral,*

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a redução da jornada de trabalho se der para fins de adoção do regime de tempo parcial, previsto do artigo 58A da CLT, o empregado deverá manifestar essa opção perante a empresa, passando o salário a ser proporcional à sua nova jornada, em relação à sua remuneração no tempo integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS: Nos termos do art. 59 da CLT, ficam as empresas autorizadas a implantar o Banco de Horas, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proporção do Banco de Horas será de uma hora lançada no Banco para cada hora trabalhada. — ?

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da compensação prevista na forma constante nesta cláusula, as empresas poderão adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, lançando-as no Banco de Horas para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O total de horas extraordinárias que serão compensadas não poderá exceder a 2(duas) horas ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão pagar o saldo positivo do banco de horas (horas não compensadas) trimestralmente, não excedendo esse prazo a 1 (um) ano, como horas extraordinárias acrescidas de 50% do valor normal. Já o saldo negativo (faltas e atrasos), será descontado como hora normal, podendo a empresa realizar essa compensação ou desconto em um período máximo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO QUINTO: O período de 1 (um) ano será considerado tendo-se como termo inicial 1º/06/2018 e final 31/05/2019.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo de um ano previsto no Parágrafo Primeiro, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da

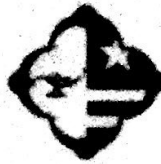


SINDHOSP/SL

Sindicato dos Funcionários, Servidores, Prestadores
de Serviços de Saúde em São Luís

CNPJ: 23.703.333/0001-83

Av. Dr. Carlos Marinho, 100, Pq. Montemar, 650-000, São Luís, MA
Banco do Brasil Agência 0000-0000-0000-0000-0000
contato@sindhosp.org.br www.sindhosp.org.br Fone/Fax 3321-4600



SEEMA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica permitida a compensação das horas extras no período do aviso prévio, bem como a compensação das horas em sequência às férias anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a jornada semanal prevista na Cláusula anterior e serão remuneradas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NÃO COMPENSADOS: São devidas como extras as horas trabalhadas aos domingos e feriados não compensados, devendo ser remuneradas no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na forma da Lei, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. Não serão devidas como extras as horas trabalhadas aos domingos e feriados se referentes à compensação de horários, trabalhadas dentro da escala.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o labor nas jornadas e escalas previstas na Cláusula Décima Quinta implicar em trabalho aos domingos e feriados não serão devidas horas extras ao trabalhador, uma vez que os domingos e feriados trabalhados são compensados com folgas subsequentes, previamente previstas nas escalas de trabalho, conforme diretriz contida no artigo 59A, Parágrafo Único, da CLT, combinado com o art. 611A, I e XI, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Será assegurado a todos os empregados abrangidos por essa CCT um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a título de RSR, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão



SINDHOSP/SL

Sindicato dos Estabelecimentos Hospitalares
do Município de São Luís

CNPJ: 23.703.333/0001-87

End: Av. Lacerda de Moraes, 224 - 662-30000 - São Luís - MA
Atendimento: (98) 31873-881 - Fax: (98) 31873-882 - E-mail:
sindhosp@uol.com.br - www.sindhosp.com.br - Telefone: 31873-881



S E E M A

SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador. *não concedidas*

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as férias forem fracionadas, o pagamento das mesmas, bem como o adicional de 1/3, será feito com referência àquele período que será gozado, antes de cada período respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS: O início do período de férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriado ou dia de compensação de repouso semanal, sendo, também, vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALOS INTRAJORNADA: Os empregados que trabalham em jornadas acima de 4 (quatro) até 6 (seis) horas por dia terão direito a um intervalo para alimentação e/ou repouso de 15 (quinze) minutos e aqueles que trabalham em jornada superior a 6 (seis) horas terão direito a um intervalo para alimentação e/ou repouso conforme dispõe o art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não concessão parcial ou integral do intervalo para alimentação e/ou repouso importará no pagamento como extras do tempo não concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão implantar intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 6 (seis) horas, nos termos do art. 611-A, III, da CLT, respeitando-se o limite jornada diária a ser praticada pelo empregado, nos termos da CF/88, da CLT, da presente Convenção Coletiva e de eventual acordo individual entre empresa e empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão fracionar o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora em dois períodos de 30 (trinta) minutos, nos termos do § 5º do artigo 611-A, III, da CLT, respeitando-se o limite jornada diária a ser praticada pelo empregado, nos termos da CF/88, da CLT, da presente Convenção Coletiva e de eventual acordo individual entre empresa e empregado.



SINDHOSP/SL

Sindicato dos Estabelecimentos Hospitalares
do Estado do Maranhão - SINDHOSP/SL

CNPJ: 23.703.333/0001-82

Av. 4 de Setembro, 442 - Edif. Maranhão, São José do
Bonfim, Cap. 65073-441 - São Luís - MA - Fone: (43) 322-4411 - E-mail:
sindhosp@sindebr.com.br - www.sindhosp.com.br - Filial: 43/0001-82



S E E M A

SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

OU INCENTIVADA (PDI): As empresas podem elaborar e implementar Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada para dispensa individual, plúrima ou coletiva, devendo encaminhar ao Sindicato laboral o seu regramento 30 (trinta) dias antes do início da sua implementação, acordando-se que as rescisões procedidas no âmbito do PDV ou PDI devem ser homologadas do ~~SINDSAUDE/MA~~, ensejando essa homologação a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES: Cabe ^{ao empregador} ao empregador o fornecimento gratuito de, no mínimo, 02 (dois) uniformes, desde que exigido o seu uso, cabendo-lhe, também, definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo único. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações de rescisões poderão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Optando a empresa pela homologação, pagará uma taxa ao ~~SINDSAUDE~~ no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada homologação realizada, ainda que não concluída em um único ato. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou entregará Declaração de que a empresa compareceu ao Sindicato Profissional com o objetivo de homologar a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Ficam liberados do expediente diário, no seu emprego, até 2 (dois) membros da Diretoria do Sindicato Profissional cujos empregadores



SINDHOSP/SL

Sindicato dos Profissionais Prestadores de Serviços de Saúde em São Luís

CNPJ: 23.703.833/0001-82

Av. Dr. Carlos Moreira, 114, Edif. Montanara, Anjo (P.A.),
Bela Vista, Cap. 65015-007, São Luís, MA, Fone/FAX: 3227-6431. E-mail:
sindhosp@saoluiz.com.br www.sindhosp.com.br Filiação a FEENAES



SEEMA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO

não sejam pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem perda do seu salário ~~sem inclusão de adicionais~~

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Profissional notificará previamente o empregador, indicando o nome dos Diretores a serem liberados e anexará cópia da ata de eleição e posse dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

LABORAL: As empresas pertencentes à categoria econômica do SINDHOSP/SL e abrangidas por essa Convenção descontarão e repassarão ao Sindicato Laboral a Contribuição Assistencial, a qual será descontada do salário base de todos os seus empregados no mês de competência AGOSTO/2018, no percentual de 2% (dois por cento), para manutenção das atividades sindicais, desde que não haja oposição por parte do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer demanda judicial de integrantes da categorial laboral, de associados ou do Ministério Público do Trabalho (PRT), que tenham por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao Sindicato da categoria profissional, na forma do *caput* desta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, ficando o Sindicato da categoria econômica isento de qualquer responsabilidade quanto ao desconto e aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá apresentar carta de oposição ao sindicato laboral, escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o registro da presente CCT no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, apresentando uma cópia da via protocolada à empresa, até o dia 10 de agosto de 2018, que deixará de fazer o desconto em tela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO INTERSINDICAL E

RELACIONAMENTO COM AS EMPRESAS: Os signatários manterão diálogo permanente, urbano e cordial, visando a pacificação das relações entre as partes abrangidas por essa Convenção, acordando-se que qualquer visita dos respectivos Sindicatos aos estabelecimentos de saúde serão precedidas de



SINDHOSP/SL

Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo

Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo

Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo

Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo



SEEMA

Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo

Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo

Constituído nos termos da Administração do estabelecimento, considerando o seguinte:
ORA, tendo em vista de que:

CLÁUSULA PRIMEIRA TERCEIRA - FUND - Fazer as partes com o
compromisso e obrigação de não voltar

E por estarem ambas partes e acordadas firmes e presentes Constituídas
em 02 (dois) atos de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos

São Paulo (SP), 05 de julho de 2012

**SINDICATO DOS ESTÁBOS DE SERVIÇOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP/SL**
Pessoa Jurídica de Direito Privado - Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SEEMA
Associação dos Enfermeiros do Estado do Paraná - Presidente